

## Contrato para Aquisição de Mudas Frutíferas

Contrato n° 44/2020

Pregão Presencial n° 07/2020

Processo Licitatório n° 33/2020

Aquisição de mudas frutíferas, conforme o programa Municipal de Incentivo a Vitivinicultura e Fruticultura, listado na Lei Municipal n° 682/2015.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de Contratante, a empresa **Kempfer & Baseggio Ltda**, estabelecida na Av. Sete de Setembro, 2.530, bairro São Paulo, cidade de Tapejara - RS, inscrita no CNPJ sob n° 21.219.362/0001-48, representada pelo Sr. **Ivolmir Kempfer**, sócio proprietário, portador do CPF n° 831.402.390-68, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Pregão Presencial n° 07/2020, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Lote	Qtde	Unid.	Espécie
01	1	Un.	Abacate Enxertado
	1	Un.	Ameixa Irati
	1	Un.	Ameixa Pluma 7
	2	Un.	Ameixa Rainha Claudia
	2	Un.	Ameixa Rubinel
	9	Un.	Bergamota Cai
	1	Un.	Bergamota Comum
	2	Un.	Bergamota Danci
	5	Un.	Bergamota Decopon
	5	Un.	Bergamota Iokytso
	25	Un.	Bergamota Montenegrina
	3	Un.	Bergamota Mourgot
	18	Un.	Bergamota Poncan
	3	Un.	Bergamota Tangerina
	2	Un.	Butiá
	18	Un.	Caqui Chocolate Branco Fuyu
	20	Un.	Caqui Chocolate Preto Kioto
	3	Un.	Caqui Coração De Boi
	2	Un.	Caqui Micado Chocolate
2	Un.	Castanha	

1	Un.	Cereja
9	Un.	Figo Branco
1	Un.	Figo Negrito
5	Un.	Figo Preto
15	Un.	Figo Roxo
5	Un.	Figo Vermelho
3	Un.	Goiaba Branca
3	Un.	Goiaba Vermelha
1	Un.	Guabiju
4	Un.	Jaboticaba Grande
17	Un.	Kiwi Fêmea
4	Un.	Kiwi Macho
4	Un.	Laranja Da Índia
18	Un.	Laranja Do Céu
2	Un.	Laranja Natal De Suco
12	Un.	Laranja Navelina
1	Un.	Laranja Parreira
18	Un.	Laranja Pera
2	Un.	Laranja Rubi
2	Un.	Laranja Sanguínea
1	Un.	Laranja Tobias
9	Un.	Laranja Umbigo Baiana
10	Un.	Laranja Umbigo Natal
5	Un.	Laranja Umbigo Tomazio
7	Un.	Laranja Valencia
2	Un.	Lima Gigante
2	Un.	Lima Pérsia
2	Un.	Limão Bergamota
2	Un.	Limão Cravo
14	Un.	Limão Galego
3	Un.	Limão Siciliano
5	Un.	Limão Taiti
2	Un.	Maça Eva
2	Un.	Maça Fugi
2	Un.	Maça Gala
2	Un.	Moranginho De Árvore
1	Un.	Nespoli
2	Un.	Nogueira Pecã
208	Un.	Parreira Bordo
1	Un.	Parreira Champagne
12	Un.	Parreira Clone 30
2	Un.	Parreira Embrapa
18	Un.	Parreira Francesa
23	Un.	Parreira Isabel

12	Un.	Parreira Moscato
55	Un.	Parreira Niágara Branca
6	Un.	Parreira Niágara Rosa
7	Un.	Parreira Pino
5	Un.	Parreira Rainha Itália
7	Un.	Parreira Rubi
4	Un.	Pera D'água
1	Un.	Pêssego BRS Regalo
2	Un.	Pêssego Carol Branco
3	Un.	Pêssego Chimarrita
16	Un.	Pêssego Chiripa
5	Un.	Pêssego Cristal
6	Un.	Pêssego Delicioso Branco
9	Un.	Pêssego Marli
1	Un.	Pêssego Pixi Precoce
3	Un.	Pêssego Premier Branco
3	Un.	Pêssego Sulina Branco
1	Un.	Pêssego Topázio
4	Un.	Pitanga
7	Un.	Romã

**Cláusula Primeira - Objeto**

A Contratada obriga-se a fornecer para o Contratante as seguintes mudas frutíferas para atendimento ao Programa Municipal de Incentivo a Vitivinicultura e Fruticultura estabelecido pela Lei Municipal nº 682/2015:

**Cláusula Segunda - Do Valor**

O valor total do presente contrato é de R\$ 11.690,00 (Onze Mil, Seiscentos e Noventa Reais), onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

**Cláusula Terceira - Dos Prazos, do Recebimento do Objeto**

A contratada deverá entregar as mudas separadas por pedidos realizados na Secretaria Municipal da Agricultura, com o nome de cada solicitante.

**Parágrafo Primeiro** - As Mudas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras de Santa Cecília do Sul, sito a Rua Porto Alegre, 537, sem que isso implique em custo adicional ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

**Parágrafo Segundo** - Não será aceito na entrega, mudas que não contemple todas as características constantes deste Edital, da proposta vencedora.

**Cláusula Quarta - Do Pagamento**

De posse da Fatura e da Nota Fiscal o Serviço Financeiro programará o pagamento para até 30(trinta) dias após o recebimento da mesma.

**Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada**

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da **CONTRATADA** aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:**

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**Cláusula Sétima - Da Fiscalização**

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando este todo instrumental necessário à verificação da **QUALIDADE** e **QUANTIDADE** do produto, não podendo o fornecedor negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto licitado serão efetuados pelo Secretário Municipal da Agricultura.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades**

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Nona - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**Parágrafo Primeiro** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

#### **Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

08.01 - Secretaria da Agricultura

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

1120 - Prog. Incentivo Vitivinicultura e Fruticultura

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega do objeto adjudicado.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### **Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 17 de julho de 2020.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Jusene Consoladora Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Kempfer & Baseggio Ltda**  
**CNPJ nº 21.219.362/0001-48**  
**Ivolmir Kempfer**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.